



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 003/2025

Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, confecção e instalação de placas de sinalização turística da rota da cachaça no Município de Martinho Campos/MG, visando ao fortalecimento das ações do turismo e da cultura no Município, a demanda é em atendimento à solicitação da Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura do Lago de Três Marias, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 – Descritivo e Especificações

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Não localizado	Serviços de fornecimento, confecção e instalação de placas de sinalização turística da rota da cachaça no Município de Martinho Campos/MG. Placa retangular em chapa de aço galvanizado com película refletiva e verso preto fosco. Incluindo os suportes galvanizado, parafusos, porcas e arruelas. Com instalação	Ser.	01	R\$ 22.000,00

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

2.1 - A presente contratação caracteriza-se como inexigível em virtude dos seguintes elementos:

a) Natureza singular dos serviços

Os serviços objeto da contratação apresentam caráter singular, pois exigem:

- Diagnóstico territorial específico dos atrativos da Rota da Cachaça;
- Articulação entre sinalização física e identidade visual da marca turística local;
- Adequação técnica à legislação vigente;
- Alinhamento com os objetivos estratégicos da Instância de Governança Regional.



A singularidade está na integração entre conhecimento técnico em sinalização turística, valorização do patrimônio cultural da cachaça e experiência em rotas temáticas.

b) Notória especialização

A empresa indicada para a contratação possui comprovada notória especialização na execução de projetos similares, com experiência consolidada em serviços técnicos na área de turismo junto à municípios e entes federativos, inclusive em contextos de governança regional do turismo e da cultura.

c) Inviabilidade de competição

Considerando o caráter técnico, intelectual e personalizado da prestação dos serviços, não há possibilidade de competição ampla sem prejuízo à qualidade esperada, o que caracteriza a inviabilidade de competição prevista na legislação.

3. ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 - A escolha do fornecedor foi realizada com base nos critérios estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que haja demonstração da notória especialização e da inviabilidade de competição.

3.2 - A empresa apresenta notória especialização, experiência comprovada em projetos similares, equipe multidisciplinar qualificada e metodologia compatível com as necessidades do Município de Martinho Campos/MG.

3.3 - A justificativa para a escolha do fornecedor está amparada pelos seguintes elementos:

- Equipe técnica multidisciplinar com formação e experiência compatíveis com as exigências deste Termo de Referência;
- Participação ativa em iniciativas regionais de fortalecimento das políticas culturais e turísticas, incluindo atuação conjunta com a Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura do Lago de Três Marias;
- Reconhecimento público e/ou institucional da qualidade dos serviços prestados na área cultural e patrimonial.

3.4 - Dessa forma, a escolha do fornecedor está devidamente motivada e documentada, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - A justificativa do preço para a contratação da empresa especializada baseia-se na análise de compatibilidade com os preços praticados no mercado para serviços de



natureza semelhante, levando-se em consideração a complexidade, a qualificação técnica exigida e a amplitude das atividades envolvidas.

4.2 - Foram adotados os seguintes critérios para definição e validação do valor estimado:

- Referência a contratações públicas anteriores com objetos similares;
- Inclusão no valor estimado dos custos operacionais, horas técnicas especializadas, deslocamentos, elaboração de documentos, treinamentos e apoio administrativo.

4.3 - O preço apresentado pela empresa selecionada encontra-se dentro dos parâmetros aceitáveis de mercado, sendo considerado justo e compatível com a natureza do serviço e o nível de qualificação profissional exigido. Além disso, a contratação apresenta excelente relação custo-benefício, tendo em vista os benefícios diretos e indiretos esperados para o município de Martinho Campos/MG.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1 - A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços de sinalização turística da Rota da Cachaça no município de Martinho Campos/MG, incluindo todas as etapas técnicas, operacionais e logísticas necessárias para garantir a entrega dos serviços conforme os padrões exigidos.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo para execução dos serviços será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública e mediante justificativa técnica, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

6.2 - Durante este período, a empresa contratada deverá cumprir todas as etapas previstas, garantindo a entrega dos serviços conforme descrito neste Termo de Referência.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de forma **mensal**, mediante apresentação de **nota fiscal/fatura** correspondente, devidamente atestado pelo órgão competente designado pela Administração.

7.2 - O valor mensal será fixado conforme proposta apresentada pela empresa contratada e constante no contrato, e os pagamentos estarão condicionados à:

- Comprovação da execução dos serviços previstos;
- Aprovação dos serviços pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento do contrato.

7.3 - Eventuais inadimplementos ou descumprimentos de prazos poderão ensejar a suspensão do pagamento, conforme previsto na legislação vigente e no contrato firmado.



8 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1 - A fiscalização e o gerenciamento da execução dos serviços objeto deste contrato serão realizados pelo Município de Martinho Campos/MG, por meio da Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura do Lago de Três Marias, com o apoio de equipes técnicas designadas para acompanhar o desenvolvimento das atividades e garantir o cumprimento das metas e objetivos acordados.

8.2 - Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento visam assegurar que os serviços sejam executados dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, no contrato firmado, e em conformidade com as exigências legais aplicáveis, bem como garantir a transparência na utilização dos recursos públicos.

8.3 - O acompanhamento da execução dos serviços será realizado de forma contínua, com visitas técnicas e/ou reuniões periódicas entre a empresa contratada e o responsável pela fiscalização do município. O responsável técnico designado pela Prefeitura de Martinho Campos /MG ficará incumbido de coordenar esse processo e interagir com a empresa contratada para garantir que as etapas dos serviços estejam sendo cumpridas conforme o estabelecido.

8.4 - A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar serviços que não obedeçam às especificações.
- b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este instrumento ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens do Município e de terceiros, mediante notificação por escrito a empresa vencedora.
- c) Ordenar a imediata retirada de empregado, que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, ou cuja permanência no serviço, for julgada inconveniente pela fiscalização, correndo por conta exclusiva da empresa, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer.
- d) As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

9 – DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência contratual será de 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da administração, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10 - FONTE ORÇAMENTÁRIA

10.1- O pagamento da referida contratação se dará por conta da seguinte dotação orçamentaria do presente exercício.



CIRCUITO DO
Lago de Três Marias

IGR ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUÍTO TURÍSTICOS DO LAGO TRÊS MARIAS
Abaeté, Arapuá, Cedro do Abaeté, Estrela do Indaiá, Matutina, Morada Nova de Minas,
Paineiras, São Gonçalo do Abaeté, Serra da Saudade, Tiros, Três Marias e Varjão de Minas

ORGANOGRAMA	FONTE	DETALHAMENTO
Pagamento no valor de R\$ 22.000,00 divididos em 11 parcelas : entrada de R\$ 2.000,00 + 10 parcelas iguais de R\$ 2.000,00	Contribuição das parcelas referente ao Termo Associativo celebrado entre o municipio de Martinho Campos /MG e a IGR Lago de Três Marias	Serviços de fornecimento, confecção e instalação de placas de sinalização turística da rota da cachaça no Município de Martinho Campos/MG

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Solicitar a execução do serviço em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do Contrato.

11.2 - Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.

11.3 - Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada.

11.4 - Dar ciência ao CONTRATADO imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na execução do objeto contratado.

11.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pelo CONTRATADO

11.6 - Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO de acordo com as condições estabelecidas.

11.7 - Notificar a contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na execução do objeto contratado.

11.8 - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo e da proposta de preços da Contratada.

11.9 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio do Gestor do Contrato, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência do Contrato, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas ou sancionatórias a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência.



12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Prestar os serviços, em conformidade com a quantidade e qualidade expressamente solicitada por meio de Ordem de Serviços ou outro documento equivalente.

12.2 - Em caso de prestação de serviços em desacordo com o solicitado, o prestador deverá arcar com os custos concernentes.

12.3 - Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte do Município de Martinho Campos/MG, por meio de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções.

12.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

12.6 - Cumprir os prazos previstos.

12.7 - Informar à Fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS dentro do prazo requisitado pela Administração e estabelecido pelo contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

12.8 - Convocar a reunião de alinhamento entre a Consultoria, e os representantes do município.

12.9 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o serviço, comprometendo-se a respeitar a legislação vigente e normas de legais, especialmente no que se refere à categoria profissional.

12.10 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o serviço.

12.11 - Cientificar o MUNICÍPIO do andamento do serviço, quando for o caso.

12.12 - Zelar pela perfeita execução do serviço contratado, atendendo prontamente às solicitações do CONTRATANTE.

13. FUNDAMENTO LEGAL

13.1 - A contratação direta será realizada com base no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.246/2022.



14. DAS SANÇÕES

14.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela empresa contratada, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará o contratado à aplicação das **sanções administrativas**, previstas na **Lei nº 14.133/2021**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 - As sanções aplicáveis incluem:

1. **Advertência**, por infrações leves ou descumprimentos eventuais;
2. **Multa**, conforme estipulado em contrato, calculada sobre o valor total ou parcial do contrato, proporcional ao dano causado ou à obrigação descumprida;
3. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando houver inadimplemento grave ou dolo;
4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.3 - A aplicação das sanções será formalizada por meio de processo administrativo específico, observando os princípios da legalidade, proporcionalidade e devido processo legal.

Matutina/MG, 30 de março de 2025

ELIENE FERREIRA

Presidente da Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura do Lago de Três Marias